

TC/013545/2024

Objeto: Inspeção - Prestação de serviços de fornecimento e instalação de 25.000m² de grama sintética nas áreas de circulação de público do Autódromo José Carlos Pace.

Interessado(s): São Paulo Turismo (*), Secretaria do Governo Municipal (*)

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

SENHOR ASSESSOR SUBCHEFE

Trata-se de procedimento de Inspeção para verificar se os serviços prestados pela empresa contratada para fornecimento e instalação de 25.000m² de grama sintética nas áreas de circulação de público do Autódromo José Carlos Pace foram realizados a contento.

Em Relatório de Inspeção (Peça 30) a Auditoria desta E. Corte de Contas concluiu *“que, em relação à análise realizada quanto à execução do contrato ora em comento, não foram constatadas anomalias ou infringências, podendo-se considerar que o serviço foi realizado.”*

Registrou, contudo, que *“quanto ao uso do objeto contratado, observou-se que há equipamentos, tráfego de veículos leves e pesados, além da montagem de estruturas sobre a grama sintética, caracterizando risco de perda da garantia do material instalado, conforme previsto no Certificado de Garantia emitido pela contratada Pontal Esportes Artigos Esportivos Ltda (subitem 3.1). Ademais, constatou-se que a rescisão amigável com a empresa CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda autorizada pela São Paulo Turismo S.A. deu ensejo ao não recebimento do montante de 20% do contrato, o que corresponde a um valor não atualizado de R\$ 355.580,00 (subitem 3.2)”*.

A seguir, a São Paulo Turismo S/A (Peças 38/39) e a Secretaria de Governo Municipal (Peças 40/41) apresentaram esclarecimentos.

A Auditoria (Peça 47) examinou a documentação acrescida e reiterou suas conclusões anteriores.

Após, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação (Peça 48).

É o relatório.

O objetivo da presente Inspeção é verificar se o Contrato GLC/CLC nº 115/2023, firmado para o fornecimento e instalação de grama sintética no Autódromo José Carlos Pace, foi executado a contento.

A conclusão contida no Relatório de Inspeção é de que o serviço foi adequadamente prestado.

Em complemento, a Auditoria constatou a deterioração em parte da grama assentada por manejo inadequado e, por consequência, risco de perda de garantia contratual (subitem 3.1).

Nesse sentido, destacou que a ocorrência de eventos que degradam o material instalado é recorrente, o que pode indicar falhas no planejamento relativo ao perfil de uso da área em questão, sendo que a ausência de cobranças de multas e indenizações por parte do poder público contraria o interesse público em relação à utilização dos bens municipais e sua conservação.

Acrescentou, ainda, apontamento relativo à ausência de aplicação de penalidades à empresa CAP Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda, diante da inexecução contratual, em descumprimento à cláusula décima do Contrato GLC/CLC nº 109/2023 (subitem 3.2).

Registrou, quanto ao tema, que o Erário fazia jus ao recebimento de um valor correspondente a 20% do valor total da contratação e se viu privado do recebimento deste montante, em razão de uma deliberação pessoal e injustificada, desse modo, haveria prejuízo e frustração de receita ao não haver o recolhimento de multa.

Acompanho a conclusão alcançada pela Auditoria, assim como seus achados complementares, tendo em vista que possuem natureza eminentemente fática.

Ante o exposto, concluo que a Inspeção alcançou seus objetivos, estando em condições de deliberação e julgamento, sem prejuízo das determinações consideradas devidas.

É o que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira
Auditor de Controle Externo
OAB/SP nº 201.125